



Projeto de Lei nº 2061/2017

Institui no Calendário do Município de Morretes, o “Dia do Garçon”.

OS VEREADORES DEIMEVAL BORBA E MAURICIO PORRUA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, SUBMETEM A APRECIÇÃO DA COLETA CÂMARA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Morretes o “Dia do Garçon”, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 do mês de agosto.

Art. 2º - A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial da Cidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, 30 de maio de 2017.

Maurício Porrua

Vereador

Deimeval Borba

Vereador



Justificativa ao Projeto de Lei nº 2061/2017

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e
Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei institui o “Dia do Garçon” em consonância com o dia nacional, que também é comemorado no dia 11 de Agosto e tem como objetivo reconhecer e homenagear todos os profissionais do ramo do “bem servir”.

O Município de Morretes tem como relevante ramo de atividade e economia o turismo e a gastronomia tendo a profissão de garçon uma importância ímpar para nossa Cidade.

Assim, a oficialização desta data comemorativa no âmbito do município de Morretes, virá auxiliar no desenvolvimento da profissão, trazendo a oportunidade do Poder Público Municipal em promover eventos voltados especificamente para o ramo hoteleiro e gastronômico, possibilitando que um maior número de pessoas tenha acesso aos conceitos básicos da profissão e possam se qualificar para este mercado de trabalho tão exigente.

Ante as razões supra, aguarda-se a anuência dos nobres pares desse Legislativo a fim de que manifestem a APROVAÇÃO ao Projeto de Lei ora apresentado.

Diante desta proposição, peço a aprovação dos nobres Pares.

Palácio Marumbi, Morretes, 30 de maio de 2017.

Maurício Porrua

Vereador

Deimeval Borba

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ



Memorando Interno

Morretes, 02 de junho de 2017.

Prezada Senhora.

Sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei nº 2061/2017, que “Institui o dia do Garçom no Calendário do Município de Morretes”, solicitando parecer jurídico quanto à legalidade da matéria a ser apreciada.

Atenciosamente.

Jessica Ronchini Montalvão

Procuradora Geral

Ilma. Dra.

DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES

Procuradora da Câmara Municipal de Morretes

Nesta

Rua conselheiro Sinimbu, nº 50, Centro, Morretes, Paraná, CEP: 83.350-000
Telefone: (041) 3462-1386 camara@morretes.pr.leg.br



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2061/2017

AUTORIA: LEGISLATIVO

“Institui no Calendário do Município de Morretes, o “Dia do Garçon”.

Trata-se de projeto de Lei Ordinária, de autoria dos Srs. Vereadores Maurício Porrua e Pastor Deimeval Borba.

A iniciativa para a proposição encontra amparo legal, de forma que o legislativo, ora proponente, possui legitimidade para legislar sobre a matéria pela via de LEI ORDINÁRIA, conforme contemplado na Lei Orgânica Municipal, pois trata de matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da CF/88, artigo 7.º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Ainda no tocante à competência legislativa, ressalta-se que a matéria tratada no projeto, não é de competência reservada ao Executivo, uma vez que a Constituição em vigor nada dispôs sobre a instituição de reserva em favor do Executivo da iniciativa de leis que versem sobre a fixação de datas comemorativas.

Dessa forma, cada ente federativo dispõe de autonomia para fixar datas comemorativas que sejam relacionadas com fatos ou pessoas que façam parte de sua história, só havendo limites quanto à fixação de feriados, por força de legislação federal de regência, o que, porém, não ocorre na situação em análise.

Nesse sentido já decidiu o E. Tribunal de Justiça, *verbis*:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei n.4.436, de 10 de dezembro de 2010, do município de Suzano, que “Dispõe sobre a inclusão, no Calendário Oficial do Município, do Dia do Imigrante, e dá outras providências”. Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem a indicação de fonte de custeio. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Matéria de interesse local. Ação julgada improcedente. Liminar Revogada (Relator Mário Devienne Ferraz, j. 14 de setembro de 2011).

Conforme constante em justificativa, no Município de Morretes a categoria profissional dos garçons possui importância social e econômica voltada aos setores do turismo e gastronomia locais. Nesse contexto, o escopo da

presente proposição é prestar uma justa homenagem aos profissionais da categoria, atribuindo uma data dedicada a eles no calendário oficial do Município.



Ressalte-se, ainda, que diversos Municípios possuem normativas nesse sentido, a exemplo da Lei n.º 1678 de 06 de junho de 2016, do Município de Guaratuba, Lei n.º 1091/2007 - São José dos Pinhais, bem como no âmbito estadual a Lei n.º 15.805 de 13 de abril de 2012 do Estado de Santa Catarina.

Dessa forma, esta procuradoria opina pela viabilidade jurídica do presente projeto, sendo possível sua aprovação tendo em vista que não contempla vícios nem ofensa ao ordenamento jurídico vigente.

Palácio Marumbi, Morretes, 02 de junho de 2017.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora
Portaria n.º 127/2010

Ilma Sra. Dra.

JESSICA RONCHINI MONTALVÃO

Procuradora Geral da Câmara de Morretes



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI 2061/2017

SUMULA: Institui no Calendário do Município de Morretes, o "Dia do Garçon".

INICIATIVA – Vereadores Deimeval Borba e Maurício Porrua

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 07 de junho de 2017.

Maurício Porrua
Presidente

**Excelentíssimo Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta Câmara Municipal**

Recebi o Projeto supra. Morretes, 07 de JUNHO de 2017

Presidente
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei N° 2061/2017

Súmula: Institui no Calendário do Município de Morretes, o “Dia do Garçom”.

INICIATIVA – VEREADORES MAURÍCIO PORRUA E PASTOR DEIMEVAL BORBA

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 2 (dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 08 de junho de 2017.


Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 08 de JUNHO de 2017.

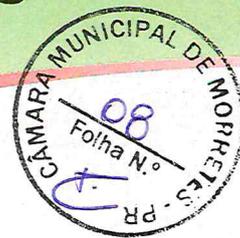
Vereador Valeu da moa

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2061/2017

SUMULA: INSTITUI NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO DE MORRETES, O DIA DO GARÇOM.

Relatório

O Projeto de Lei nº 2061/2017 trata da Instituição no calendário do Município de Morretes o Dia do Garçom. A categoria profissional dos garçom possui importância social e econômica voltada aos setores do turismo e gastronomia locais. A presente proposição é prestar uma justa homenagem aos profissionais da categoria, atribuindo uma data dedicada a eles no calendário oficial do Município.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei nº 2061/2017, o Vereador designado relator têm posicionamento que o presente projeto atende a norma constitucional, gramatical e lógica, desta forma, exara parecer favorável. É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 21 de Junho de 2017

Vereador  VALDECIR MORA

Relator



Projeto de Lei nº 2061/2017

Institui no Calendário do Município de Morretes, o “Dia do Garçom”.

(Origem Projeto de Lei nº 2061/2017 – Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Vereadores Maurício Porrua e Pastor Deimeval Borba)

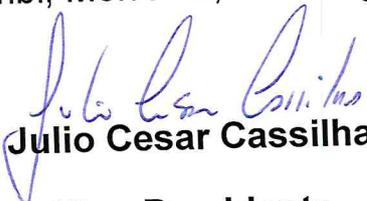
A Câmara Municipal de Morretes-Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Morretes o “Dia do Garçom”, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 do mês de agosto.

Art. 2º - A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial da Cidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 09 de agosto de 2017.


Julio Cesar Cassilha

Vice-Presidente



Publicado(a) no Jornal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

Edição n.º _____

Página: _____

Data da Publicação: _____

Lei n.º 494/2017

Institui no Calendário do Município de Morretes, o “Dia do Garçom”.

(Origem Projeto de Lei n.º 2061/2017 – Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Vereadores Maurício Porrua e Pastor Deimeval Borba)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Morretes o “Dia do Garçom”, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 do mês de agosto.

Art. 2º - A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial da Cidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Nhundiaquara, Morretes, 11 de agosto de 2017.


OSMAIR COSTA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Jovani Kordun
Código Identificador:7CE9F663

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 494/2017

Institui no Calendário do Município de Morretes, o "Dia do Garçom".

(Origem Projeto de Lei n.º 2061/2017 – Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Vereadores Maurício Porrua e Pastor Deimeval Borba)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Morretes o "Dia do Garçom", a ser comemorado, anualmente, no dia 11 do mês de agosto.

Art. 2º - A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial da Cidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Nhundiaquara, Morretes, 11 de agosto de 2017.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:E4AFCA85

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 210/2017

*DELEGA PODERES À VICE-PREFEITA DO
MUNICÍPIO DE MORRETES DURANTE O
AFASTAMENTO DO PREFEITO*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando que o exercício do cargo lhe impõe muitas vezes se ausentar do Município;

DECRETA

Art. 1º - Fica delegada à Vice-Prefeita Municipal, **SELMA SELLMER LOPES**, representar o Município e todas as funções administrativas da competência do Chefe do Executivo no período de 15 à 17 de agosto de 2017.

Art. 2º - Ficará expressamente vedada a subdelegação de competências objeto do presente Decreto.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes em 14 de agosto de 2017.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:88D9D702

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 155/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE.

Art.1º DESIGNAR a servidora Patricia Lima da Silva, portadora da cédula de identidade 4.285.363-1 e CPF 020.206.309-74 para a função de Gerente da Agência do Trabalhador.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposição em contrário.

Dê-se ciência ao beneficiado e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 14 de agosto de 2017.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:7C62C787

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 3102/2017

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral vigente, no valor de R\$ 888.100,00 (oitocentos e oitenta e oito mil e cem reais) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a LOA - Lei Orçamentária Anual n.º 1402 de 14 de novembro de 2016 e de acordo com a Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do corrente exercício financeiro de 2017, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 888.100,00 (oitocentos e oitenta e oito mil e cem reais), de acordo com a Classificação Orçamentária constante no Relatório de Alteração Orçamentária por Funcional Programática anexo ao presente decreto.

Art. 2º - Para cobertura parcial do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo primeiro deste Decreto, decorrerão do cancelamento parcial de dotações de recursos no montante de R\$ 834.000,00 (oitocentos e trinta e quatro mil reais), conforme Classificação Orçamentária constante no Relatório de Alteração Orçamentária por Funcional Programática anexo ao presente decreto.

Art. 3º - Para cobertura parcial do restante do crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo primeiro deste Decreto, decorrerão do excesso de arrecadação de recursos vinculados no montante de R\$ 54.100,00 (cinquenta e quatro mil e cem reais).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e dezessete.

ADROALDO HOFFELDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:B9B6CDBD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA